



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

S:

ação, Justiça e Redação  
ças e Orçamento  
i, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente  
ção, Cultura, Turismo e Esportes  
e Assistência Social  
a dos Dir.Humanos, Cidadania, Seg.Pública e Direitos da Mulher  
ria, Com.Exterior, Emp. Ciência, Techn. Inov. e Empreendedorismo

dores

03 / 18

Procuradoria Jurídica

*Flaviana*

PROJETO DE LEI Nº / 2018

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2018**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

**PROTOCOLO GERAL Nº 656/2018**

Data: 19/03/2018 - Horário: 09:06



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões reais), na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no Departamento de Serviços Municipais, em função de adequação neste exercício referente à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública. A classificação orçamentária será:

14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
14.20	Departamento de Serviços Municipais		
2089	Gestão de Modernização do Parque de Iluminação		
15.452.0017.3	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros P.Jurídica	R\$ 24.000.000,00	

**Art. 2º** O crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação da seguinte dotação orçamentária:

14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
14.20	Departamento de Serviços Municipais		
2089	Gestão de Modernização do Parque de Iluminação		
15.452.0017.1	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros P.Jurídica(522)	R\$ 24.000.000,00	

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, a anulação da dotação orçamentária ou abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de março de 2018

*Isael Domingues*  
**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 024 / 2018

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial*

**Exmo. Sr.**  
**Ver. Carlos Eduardo de Moura**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP**

**Senhor Presidente,**

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

O presente projeto é proposto em função da Lei Complementar nº 57, de 21 de dezembro de 2017, que altera a Lei Complementar nº 48, de 16 de dezembro de 2014, que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências. A abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões reais), na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no Departamento de Serviços Municipais, visa a adequação orçamentária neste exercício, em razão da criação do Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, exigindo a alteração da fonte de recurso do tesouro (1) para Recursos Próprios de Fundos Especiais e Despesas – Vinculado (03)

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 07 de março de 2018.

  
**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**